

CONTRATO Nº **46-640227/2025**

Contrato de prestação de serviços educacionais que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO** e o **CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.**

À vista dos autos nº 202505000640227, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO)**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG), **Jeronymo Pedro Villas Boas**, brasileiro, desembargador, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro, **CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.850.990/0001-82, estabelecido na Av. Perimetral Norte, nº 4129, sala 2, Bairro Vila João Vaz, nesta Capital, CEP 74.445-190, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **José Alves Filho**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de organização, coordenação e execução do “Congresso Internacional de Precedentes”, a ser realizado nos dias 12 e 13 de junho de 2025, na modalidade presencial, com

transmissão online, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, conforme o respectivo Termo de Referência (evento 6) e proposta da CONTRATADA (evento 1), partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação compactada nº 2025.0452.002, na Ação Capacitação de Magistrados e Servidores, natureza de despesa nº 3.3.90.39.86, conforme nota de empenho nº **XXX**, emitida em **XX/XX/2025**, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

I – Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos neste documento e na Proposta apresentada pela CONTRATADA;

II – Responsabilizar-se pela contratação e remuneração de todos os palestrantes, incluindo o fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), hospedagem, alimentação e transporte;

III – Executar o serviço contratado, dentro do prazo negociado;

IV – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo;

VI – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;

VII – Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

VIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX – Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pelo CONTRATANTE;

X – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XI – Emitir a Nota Fiscal e realizar o cadastro no sistema de controle de contratos – ContratosGov, disponível no seguinte endereço: <https://tjgo.contratosgov.com.br/>, bem como realizar o upload do arquivo XML correspondente a nota fiscal;

XII – Informar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV – A CONTRATADA, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução n.º 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia;

XV – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa com idade menor de 16 (dezesesseis) anos – exceto na condição de aprendiz, para pessoas com idade maior de 14 (quatorze) anos –, nem permitir a utilização do trabalho de pessoa com idade menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021 deverá:

I – Emitir a Nota de Empenho;

II – Elaborar a minuta do contrato e encaminhá-lo para assinatura;

III – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV – Realizar as inscrições dos participantes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do público externo;

V – Disponibilizar o auditório, com a infraestrutura adequada para a realização do congresso;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VII – Após a finalização do evento, emitir os certificados dos palestrantes

e dos participantes;

VIII – Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

IX – Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido;

X – Publicar extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do TJGO, veiculado no site www.tjgo.jus.br;

XI – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII – Aplicar, no que couber, as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Antes da formalização do empenho/contrato, será realizada consulta prévia perante o CADIN ESTADUAL, conforme determina o artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual Nº 19.754/2017;

5.2. A CONTRATADA será notificada, via e-mail, a receber a nota de empenho e assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o §1º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de sujeitar-se às sanções legais;

5.3. O recebimento do empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará a plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos;

5.4. Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal da CONTRATADA estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos com prazos de validade vigentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, sob pena de não formalização da contratação;

5.5. O contrato resultante desta contratação poderá ser alterado com as devidas justificativas e previamente autorizado, nas hipóteses previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA;

6.2. Para pagamento do subitem 6.1. da Cláusula Sexta, a CONTRATADA fica ciente de que deverá realizar o cadastro da Nota Fiscal no sistema de controle de contratos – ContratosGov, disponível no seguinte endereço: <https://tjgo.contratosgov.com.br/>, bem como realizar o upload do arquivo XML correspondente a nota fiscal;

6.3. Após as providências do item 6.2. da Cláusula Sexta, a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, validará a nota no sistema;

6.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a apresentação das contas/nota fiscal, validada, conferida e atestada pelo setor responsável, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA;

6.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.6. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo nota fiscal emitida em nome de outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz e, também, do CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, n.º 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência, com menção ao nome do evento e da carga horária;

6.7. Em caso de erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

6.9. A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de certidões previstas no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, com a indicação do mesmo CNPJ;

6.10. A nota fiscal e as respectivas certidões de regularidade deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à Escola Judicial, no e-mail secretariaejug@tjgo.jus.br ;

6.11. No momento do pagamento, constatando-se a irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou,

apresente sua defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

6.12. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão competente, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

6.13. Caso a CONTRATADA informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do contratante, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

7.1. O evento ocorrerá no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de

Goiás, nos dias 11 e 12 de junho de 2025, com carga horária de 16 horas-aula.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. São motivos para a extinção do presente Contrato os elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 14.133/2021 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia para a contratação, nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, salvo autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, gestão, controle e fiscalização, nos seguintes termos:

Função	Servidor	Matrícula
Gestora do Contrato	Eunice Machado Nogueira	5121051
Gestora Substituta	Flávia Osório da Silva	5172020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

16.1. A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.187/2009;

17.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do CONTRATANTE no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à prevenção do meio ambiente de forma sistemática e contínua;

17.3. É, portanto, dever do CONTRATANTE zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, abstendo-se

de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA DIGITAL OU ELETRÔNICA

20.1. O presente Contrato poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



E por estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas

CONTRATANTE

(assinatura via Proad)

José Alves Filho

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 107822103536 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA

ASSESSOR JURÍDICO III

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 04/06/2025 às 15:24

